



Evento: XXXIV Seminário de Iniciação Científica

JUSTIÇA CLIMÁTICA E A TEORIA DA APOROFOBIA: O DIAGNÓSTICO DA VULNERABILIDADE SOCIOESPACIAL FRENTE AOS EVENTOS EXTREMOS NO CENÁRIO REGIONAL GAÚCHO¹

Isabela Liebeld Pinheiro², Anna Paula Bagetti Zeifert³, Vitória Agnoletto⁴

¹ Pesquisa desenvolvida junto ao Projeto de Pesquisa "Populações Vulneráveis, Comunidades Tradicionais e o Impacto das Mudanças Climáticas na Região Noroeste do Rio Grande do Sul", financiado pela FAPERGS.

² Bolsista de Iniciação Científica (PIBIC/CNPq) do projeto de pesquisa "Populações Vulneráveis, Comunidades Tradicionais e o Impacto das Mudanças Climáticas na Região Noroeste do Rio Grande do Sul". Graduanda em Direito pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Integrante do grupo de pesquisa "Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade" (CNPq).. E-mail: isabela.pinheiro@sou.unijui.edu.br

³ Pós-Doutorado pelo Colégio Latino-Americano de Estudos Mundiais - UNB/FLACSO Brasil. Doutora em Filosofia (PUCRS). Professora do PPGD/UNIJUI e do Curso de Graduação em Direito/UNIJUI. Integrante do Grupo de Pesquisa Direitos Humanos, Justiça Social e Sustentabilidade (CNPq). Pesquisadora FAPERGS Edital 06/2024 - Programa de Pesquisa e Desenvolvimento Voltado a Desastres Climáticos (2025-2026) - Projeto de Pesquisa: Populações Vulneráveis, Comunidades Tradicionais e o Impacto das Mudanças Climáticas na Região Noroeste do Rio Grande do Sul. Coordenadora do Observatório de Direitos Humanos (Projeto de Extensão-PPGD/UNIJUI). E-mail: anna.paula@unijui.edu.br

⁴ Doutoranda e Mestre do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Direito (UNIJUI). Bolsista PROSUC/CAPES (Código de Financiamento 001). Advogada. E-mail: vitoria.agnoletto@sou.unijui.edu.br

INTRODUÇÃO

A intensificação dos eventos climáticos extremos têm evidenciado que a crise climática não afeta todos os indivíduos da mesma forma. No Rio Grande do Sul, as enchentes, secas e ondas de calor demonstram que os impactos ambientais são agravados por desigualdades socioeconômicas e territoriais, atingindo de maneira mais severa populações historicamente vulnerabilizadas. Nesse contexto, a justiça climática propõe analisar as mudanças climáticas sob a perspectiva da equidade, reconhecendo que aqueles que menos contribuem para a degradação ambiental são, paradoxalmente, os que suportam seus maiores impactos.

Como referencial teórico, o presente estudo adota a Teoria da Aporofobia, formulada por Adela Cortina, especialmente a partir do conceito de sociedade da troca, segundo o qual o reconhecimento social passa a depender da capacidade dos indivíduos de participar das relações econômicas. Assim, objetiva-se demonstrar que a vulnerabilidade socioespacial observada nos eventos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul pode ser compreendida



como manifestação de uma aporofobia ambiental, caracterizada pela invisibilização das populações pobres nas políticas de mitigação, adaptação e reconstrução climática.

METODOLOGIA

A presente pesquisa é qualitativa, de natureza bibliográfica e documental, utilizando o método de abordagem hipotético-dedutivo. A pesquisa bibliográfica fundamenta-se na Teoria da Aporofobia de Adela Cortina (2022) e nos estudos de Brack, Ruppenthal e Brack (2026) e Maldonado e Miola (2026), relacionados à justiça climática, às desigualdades socioambientais e aos eventos extremos no Rio Grande do Sul. Também foi considerada a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU, 2015), especialmente no que se refere à redução das desigualdades e à promoção da sustentabilidade.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A literatura contemporânea sobre justiça climática demonstra que os desastres ambientais não podem ser interpretados exclusivamente como fenômenos naturais. Sua intensidade e seus impactos são condicionados por fatores históricos, econômicos e sociais que distribuem os riscos de forma desigual entre os diferentes grupos da sociedade. Nesse sentido, Maldonado e Miola (2026) sustentam que o colapso climático representa também uma crise de justiça socioambiental, uma vez que as mudanças climáticas aprofundam desigualdades estruturais e expõem de maneira desproporcional as populações historicamente marginalizadas.

Os eventos extremos registrados no Rio Grande do Sul constituem exemplo emblemático dessa realidade. As enchentes de 2024 evidenciaram que a magnitude dos danos esteve diretamente relacionada à ocupação desigual do território, à precariedade da infraestrutura urbana, ao déficit habitacional e à insuficiência das políticas públicas de prevenção. Conforme observam Maldonado e Miola (2026), os desastres revelam "as encruzilhadas das lutas por justiça socioambiental", demonstrando que a vulnerabilidade não decorre apenas dos fenômenos meteorológicos, mas da forma como a sociedade organiza o espaço urbano e distribui seus recursos.



Essa realidade dialoga diretamente com a Teoria da Aporofobia. Para Adela Cortina (2022), as sociedades contemporâneas são estruturadas pela lógica da reciprocidade econômica, denominada sociedade da troca, na qual os indivíduos passam a ser reconhecidos conforme sua capacidade de participar do mercado e estabelecer relações de benefício mútuo. Nesse contexto, as pessoas em situação de pobreza tendem a ser excluídas por serem percebidas como incapazes de oferecer contrapartidas nas relações de troca. A autora explica que essa dinâmica é reforçada pelo chamado Efeito Matthew, segundo o qual aqueles que já possuem maiores recursos acumulam ainda mais vantagens, enquanto os mais vulneráveis perdem até mesmo os poucos recursos de que dispõem, aprofundando as desigualdades sociais e a invisibilização da pobreza (CORTINA, 2022).

A partir dessa interpretação, propõe-se uma delimitação mais precisa da expressão aporofobia ambiental. A categoria é utilizada, neste estudo, para designar a dimensão socioambiental da rejeição ou invisibilização das pessoas em situação de pobreza quando sua condição econômica contribui para que sejam menos consideradas na prevenção, adaptação, proteção e reconstrução diante de riscos climáticos. Para que a categoria seja identificada analiticamente, observam-se três elementos articulados: a existência de vulnerabilidade econômica; a exposição territorial ou social ampliada aos eventos extremos; e a insuficiência, ausência ou menor prioridade de medidas públicas destinadas à proteção e à reconstrução desses grupos.

Assim delimitada, a aporofobia ambiental não significa afirmar que toda desigualdade ambiental seja necessariamente resultado de aversão consciente aos pobres. A categoria busca evidenciar como a lógica de valorização social descrita por Cortina pode produzir, inclusive de forma não intencional, processos de invisibilização e menor reconhecimento das necessidades de grupos economicamente vulneráveis.

A categoria também se diferencia do racismo ambiental. Este está relacionado à distribuição desigual dos riscos e danos ambientais com base em fatores raciais, atingindo determinados grupos em razão de estruturas históricas de discriminação. Já a aporofobia ambiental tem como elemento central a desigualdade econômica: a rejeição e a invisibilização da população pobre contribuem para sua maior exposição a riscos ambientais, menor acesso à infraestrutura e à proteção ambiental e maior vulnerabilidade aos eventos



extremos. Assim, enquanto o racismo ambiental tem a raça como elemento central da desigualdade ambiental, a aporofobia ambiental tem a pobreza e a condição econômica. Embora possam se sobrepor quando grupos racialmente discriminados também estão em situação de pobreza, os conceitos não são equivalentes.

Outro aspecto relevante da teoria de Cortina consiste na distinção entre políticas de mera assistência e políticas de emancipação. A autora afirma que o combate à pobreza não deve limitar-se à proteção imediata dos indivíduos, mas promover sua autonomia e capacidade de participação social. Nesse sentido, destaca que "uma boa política antipobreza é a que tenta promover as pessoas que possam dela sair" (Cortina, 2022, p. 159). Essa compreensão aproxima-se do conceito de justiça climática, que exige não apenas respostas emergenciais aos desastres, mas políticas estruturais capazes de reduzir vulnerabilidades históricas.

Cortina também critica a compreensão da pobreza como objeto de mera caridade, defendendo que sua superação constitui exigência de justiça. Segundo a autora, "ajudar a eliminar a pobreza pode e deve ser chamado de 'justiça'" (Cortina, 2022, p. 159). Essa perspectiva possui profunda relevância para o Direito Ambiental, pois desloca a proteção das populações vulneráveis do campo da discricionariedade estatal para o âmbito dos direitos fundamentais, especialmente dos direitos à dignidade da pessoa humana, à igualdade material e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

Assim, a justiça climática ultrapassa a proteção do meio ambiente em sentido estrito. Trata-se de assegurar que as políticas de mitigação, adaptação e reconstrução sejam orientadas pela igualdade material, priorizando justamente aqueles grupos que historicamente permaneceram excluídos das decisões políticas e econômicas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise desenvolvida permite concluir que a crise climática constitui, simultaneamente, uma crise ambiental e uma crise de justiça social. Os eventos extremos ocorridos no Rio Grande do Sul demonstram que a vulnerabilidade socioespacial resulta da interação entre desigualdades econômicas, exclusão territorial e insuficiência das políticas públicas, produzindo impactos seletivos sobre populações historicamente marginalizadas.



A Teoria da Aporofobia oferece importante ferramenta interpretativa ao evidenciar que a lógica da sociedade da troca condiciona o reconhecimento político à utilidade econômica dos indivíduos. Essa dinâmica contribui para a invisibilização das populações vulneráveis nas políticas climáticas, legitimando a utilização da categoria aporofobia ambiental como instrumento de análise da seletividade dos impactos climáticos.

Conclui-se, portanto, que a efetivação da justiça climática exige políticas públicas que transcendam respostas emergenciais aos desastres, promovendo planejamento territorial inclusivo, redução das desigualdades socioespaciais e proteção prioritária das populações vulneráveis. Somente uma governança ambiental fundada na dignidade humana e na igualdade material será capaz de enfrentar os efeitos das mudanças climáticas de maneira socialmente justa.

Palavras-chave: Justiça Climática. Aporofobia. Vulnerabilidade Socioespacial. Eventos Climáticos Extremos.

AGRADECIMENTOS

Ao CNPq pela bolsa de Iniciação Científica e a UNIJUÍ.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRACK, Paulo; RUPPENTHAL, Eduardo Luis; BRACK, Ismael Verrastro. **Faces de uma economia produtiva que aprofunda a crise climática-ambiental no Brasil.** *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, e97337, 2026. DOI: 10.1590/2179-8966/2026/97337.

CORTINA, Adela. **Aporofobia, a aversão ao pobre: um desafio para a democracia.** Tradução de Daniel Fabre. São Paulo: Editora Contracorrente, 2022.

MALDONADO, Emiliano; MIOLA, Thales Zendron. **Colapso climático e as encruzilhadas das lutas por justiça socioambiental no Rio Grande do Sul.** *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, e97252, 2026. DOI: 10.1590/2179-8966/2026/97252.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.** Nova York: Organização das Nações Unidas, 2015. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 2 jul. 2026.